



SA/7390/14

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE UBATUBA E O CENTRO ESPORTIVO E
RECREATIVO ITAMAMBUCA, VISANDO O
PROJETO LIGA NORTE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, doravante denominada **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº. 1383/94, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Maurício Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, Dentista, portador da cédula de identidade RG nº 9.134.848-4 e do CPF (MF) nº 061.623.278-09, residente e domiciliado à rua Cunhambebe, nº 458, Centro, Ubatuba, SP, e de outro lado, o **CENTRO ESPORTIVO E RECREATIVO ITAMAMBUCA**, entidade civil de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3779/14, sediada à rua Quarenta, nº 42, Itamanbuca, Ubatuba, SP, cep.11680-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 03.275.956/0001-94, neste ato representa pelo Sr. **Diretor Presidente Sinval Alves Correia Filho**, portador da cédula de identidade RG nº 6.629.111-3 e inscrito no CPF (MF) sob nº 082.130.168-31, residente e domiciliado à Rua Manoel Soares da Silva, nº 1237, Vila Itamanbuca, Ubatuba, SP, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/7390/14** mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento de convênio tem por objeto atividades esportivas educacionais que visam à inclusão social de crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Para execução do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará a **ENTIDADE** o montante de **R\$ 299.991,80** (duzentos e noventa e nove mil reais, novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), em duas parcelas, primeira parcela no mês de outubro/15 no valor de **R\$ 137.919,40** (cento e trinta e sete mil, novecentos e dezenove reais e quarenta centavos), e a segunda parcela no mês junho/ 2016 o valor de **R\$ 162.072,40**, (cento e sessenta e dois e setenta e dois reais e quarenta centavos), sendo o montante distribuído pela Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste convênio será de **15** (quinze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos do inciso II e § 2º do art. 57, da Lei Federal 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A **ENTIDADE** se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria de Fazenda da **PREFEITURA**, na forma prevista na legislação aplicável;



5.1.1 - A **ENTIDADE** se obriga a incorporar ao patrimônio público, os bens adquiridos com o recurso público, em caso de denuncia do convênio ou expiração do prazo de vigência.

5.1.2 - A **ENTIDADE** se obriga a realizar histórico anual dos bens adquiridos, constatando o estado de conservação destes bens, que deverá ser conferido pelo poder público.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 – A despesa proveniente deste convênio será atendida, no exercício corrente, à conta de dotações orçamentárias assim classificadas:

10.02.3.3.50.43.08.243.0020.2.021.01.510000 Reserva 701/2015

6.2 – Nos exercícios subseqüentes, a despesa correrá à conta da dotação orçamentária que for prevista para atender o convênio.

6.3 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela **ENTIDADE**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, devendo a **ENTIDADE**, manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – A **ENTIDADE** se obriga a:

7.1.1 – Aplicar, conforme a finalidade especificada na cláusula terceira, a verba repassada;

7.1.2 – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

7.1.3 – Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário repassado;

7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários.

7.1.5 – Providenciar a colocação de placa de no mínimo 0,80 de comprimento e 0,60 de altura no local da Entidade, identificando o valor do repasse realizado pela Prefeitura e o número do processo.

7.2 – A **PREFEITURA** se obriga a:

7.2.1 – Repassar a verba nos termos da cláusula 6.3 deste convênio;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades da **ENTIDADE** relativamente à aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 2064/01, Decreto Municipal nº 1.629/92, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.


Ubatuba,

17 NOV 2015


MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
PREFEITURA


SIVALVES ALVES CORREIA FILHO
CERE – CENTRO ESPORTIVO E RECREATIVO ITAMAMBUCA

TESTEMUNHAS:

1ª  18.084.435-0

2ª  45594231-6